

ANEXO I (POP 1.01.01 de 12/09/2012 (PMES) – Local de Crime) ao Procedimento Operacional Padrão Cadeia de Custódia

	GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		
POLÍCIA MILITAR			
NOME DO PROCEDIMENTO: LOCAL DE CRIME			
RESPONSÁVEL: CHEFE DO EMG	PROCESSO: 1.01.01	ESTABELECIDO EM: 12/09/2016	
NÍVEL DE PADRONIZAÇÃO: GERAL	PADRÃO 1.01.01.01	Nº DA REVISÃO	REVISADO EM
ATIVIDADES CRÍTICAS			
<ol style="list-style-type: none"> 1. Socorro à vítima. 2. Avaliação e identificação do local de crime. 3. Acionamento da Polícia Civil (Perícia e Delegacia Responsável). 4. Meios necessários para a preservação do local. 5. Isolamento e preservação do local de crime. 6. Entrada e permanência de pessoas “estranhas” no local de crime. 7. Registro das pessoas que realizaram o levantamento do local de crime e daqueles que ficaram responsáveis pelas coisas, objetos do crime (cadáver, armas, instrumentos, etc). 8. Procedimentos de saída da Autoridade Policial Militar do local do crime. 9. Registro da ocorrência. 			
SEQUÊNCIA DE AÇÕES			
<ol style="list-style-type: none"> 1. Providenciar os meios de socorro à vítima. 2. Avaliar se é local de Crime*. 3. Adentrar ao local do crime e dirigir-se até o corpo de delito. A entrada ao local imediato/mediato ao corpo de delito deve ser feita pelo ponto acessível mais próximo possível a este, com intuito de localizar pessoas envolvidas. 4. Retornar, assim que constatado o delito, para a periferia do local do crime, percorrendo a mesma trajetória que o levou até o corpo de delito sentido inverso, visando a sua preservação. 5. Solicitar ao CIODES/COPOM/CENTRAL o acionamento da Polícia Civil (Perícia e Delegacia competente). 6. Dimensionar, preliminarmente, o campo pericial a ser preservado e verificar os meios necessários para a preservação do local. 7. Preservar o local de crime, evitando alterar as posições dos elementos que o compõem, exceto para: a) Socorro à vítima; b) Para conhecimento do fato (forçamento de janelas e portas); c) Para evitar mal maior (ocorrência de trânsito - Lei 5970/73); d) O trabalho de salvamento e extinção do fogo (prioridades inadiáveis nos casos de incêndio), justificando tais ações no Boletim de Ocorrência (BO). 8. Isolar o local de crime utilizando os materiais necessários, preferencialmente a fita apropriada, podendo ser utilizado qualquer outro material, como cordas, barbantes, cones, etc, a fim de evitar a entrada ou permanência de qualquer pessoa, mesmo que familiar ou outros policiais que não estejam envolvidos na ocorrência. 9. Impedir a alteração de quaisquer objetos que componham a cena de crime, tais como: Revirar os bolsos das veste do cadáver; recolher pertences; mexer nos instrumentos do crime, principalmente armas, cápsulas; tocar no cadáver, principalmente movê-lo de sua posição original; tocar nos objetos que estão sob guarda, realizar identificação do cadáver (a qual ficará sob responsabilidade da perícia); fumar; beber ou comer; manusear telefone relacionado ao crime; utilizar o sanitário da cenade crime, ou qualquer objeto existente no local de crime. 10. Verificar se há testemunhas que possam ajudar na elucidação dos fatos, anotando os respectivos 			

dados.

11. Informar à representação da Polícia Civil que comparecer ao local, todos os dados coletados, bem como a trajetória que os Policiais Militares fizeram para adentrar ao local do crime e as providências tomadas, tais quais, socorro à vítima, rompimento de obstáculo, registrando as circunstâncias no respectivo boletim.
12. Registrar os Policiais Civis que primeiro chegarem ao local e que ficaram com a responsabilidade pelo local, coisas, ou objetos relacionados ao crime.
13. Cientificar a representação da Polícia Civil quando de sua chegada ao local de crime, a saída da PM para retorno imediato ao policiamento ostensivo, transferindo a responsabilidade pelo isolamento e demais providências. Caso haja necessidade de apoio ao efetivo da Polícia Civil, a Autoridade Policial Militar responsável pela ocorrência informará ao CIODES/COPOM/CENTRAL e permanecerá no local enquanto houver risco aos Policiais Civis, devendo ficar claro para todos no teatro de operações que a partir daquele instante, a PM será apenas órgão de apoio ficando a responsabilidade pela preservação do local de crime, perícia e recolhimento do corpo de delito, a cargo da PC
14. Informar ao CIODES/COPOM/CENTRAL os dados relativos à ocorrência, bem como a saída do local do crime.
15. Providenciar o registro da ocorrência.

RESULTADOS ESPERADOS

É esperado que o policial militar:

1. Saiba identificar um local como sendo "local de crime", adotando as medidas necessárias a sua preservação.
2. Faça a menor trajetória que o levou ao **corpo de delito****, informando à perícia o caminho percorrido e as providências tomadas.
3. Só altere o local de crime nos casos especificados em lei.
4. Faça corretamente o isolamento e a preservação do local, sem tocar ou alterar as coisas.
5. Não permita que pessoas não autorizadas alterem ou toquem nas coisas, inclusive familiares da vítima.
6. Permaneça no local de crime, até a chegada da Polícia Civil.
7. Identifique os responsáveis pela perícia e liberação do local de crime por meio de suas identidades profissionais, prefixo da viatura PC e placa.
8. Arrole testemunhas e informe à Polícia Civil para auxiliar na elucidação dos fatos.
9. Informe a saída local de crime para o CIODES e à Polícia Civil.
10. Faça o devido registro da ocorrência.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Delimitar irregularmente a área, por falha na observação e na análise preliminar.
2. Tocar coisas ou alterar local de crime.
3. Agir precipitadamente e não realizar a avaliação do local.
4. Alterar a posição da(s) pessoa(s), (cadáver) ou objeto(s), sem necessidade.
5. Revistar os bolsos das vestes da vítima.
6. Deixar resíduos pessoais durante e após a preservação, como: papéis de bala, cigarro, isqueiro, copos plásticos, etc.
7. Mexer nos instrumentos do crime (armas principalmente).
8. Deixar parentes ou outras pessoas entrarem no local de crime.
9. Não isolar corretamente o local de crime.
10. Não realizar registro ou fazê-lo de forma irregular.
11. Não registrar a representação da Polícia Civil no local de crime.
12. Passar informações incompletas ou até mesmo incorretas sobre os fatos.
13. Não informar à Polícia Civil e ao CIODES a saída PM do Local de Crime.
14. Não registrar a ocorrência.

AÇÕES CORRETIVAS

1. Caso a PC não compareça ou ocorra demora excessiva para realização de perícia, e se a vítima fora socorrida por populares ou por viatura da PM, os objetos, armas e outros vestígios deverão ser encaminhados a delegacia local com a respectiva ocorrência originária.
2. Na impossibilidade de acessar o local ou permanecer nele, solicitar reforço imediato.
3. Caso haja dificuldade para identificar se é local de crime ou não, pedir auxílio a outro policial militar.
4. Anotar os dados das pessoas que se encontravam pelo local de crime, inclusive indagando-as se retiraram ou mexeram em algum objeto.

5. Fornecer, a qualquer tempo, informações que tenha esquecido inicialmente e que possam ajudar na elucidação do crime.

ESCLARECIMENTOS

Para efeito deste POP adotamos os seguintes entendimentos:

* **Meios de Socorro à vítima** : A Autoridade Policial Militar deverá providenciar o socorro utilizando-se dos recursos necessários e disponíveis (SAMU, Ambulância, Bombeiros, Viaturas Policiais ou mesmo veículos particulares), devendo cientificar ao CIODES, CENTRAL, COPOM e relatar em ocorrência específica.

***Local de crime**: a região do espaço em que ocorreu um evento delituoso. Já para Carlos Kehdy, local de crime é **“toda área onde tenha ocorrido qualquer fato que reclame as providências da polícia”**. Por fim, na acepção de Eraldo Rabello, **“Local de crime é a porção do espaço compreendida num raio que, tendo por origem o ponto no qual é constatado o fato, se estenda de modo a abranger todos os lugares em que, aparente, necessária ou presumivelmente, hajam sido praticados, pelo criminoso, ou criminosos, os atos materiais, preliminares ou posteriores, à consumação do delito, e com este diretamente relacionados.”**

****Corpo de Delito**: Entende-se corpo de delito como qualquer ente material relacionado a um crime e no qual é possível efetuar um exame pericial.

DOCTRINA OPERACIONAL / LEGISLAÇÃO APLICADA

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	
Atribuições das Polícias Militares	Art. 144, § 5º, 1ª parte, da CF; letra a, b e c do art. 3º do Decreto Lei 667/69;	
Preceitos Constitucionais	Art 5º e incisos da CF/88.	
	letra a do art. 3º do Decreto Lei 667/69; letra b do art. 3º do Decreto Lei 667/69; letra c do art. 3º do Decreto Lei 667/69; § 3º do art. 10 do Decreto nº 88.777/83 (R-200)); art. 37 da CF; art. 111 da CE; art. 301 do Código de Processo Penal.	
Legislação Específica	Perícia em local de Crime	Art 158 Código de Processo Penal (CPP)
	Isolamento de Local de Crime	Art 6º, I e II Código de Processo Penal (CPP)
	Preservação do local de Crime	Art 169 Código de Processo Penal (CPP)
	Remoção no caso de Ocorrência de Trânsito	Art 1º da Lei 5973/73
Referências	Procedimento Operacional Padrão PMESP nº 2.05.01, 2.05.02, 2.05.03	
	Local de Crime Departamento de Criminalística do Estado do Rio Grande do Sul; disponível em: http://ead.senasp.gov.br/modulos/educacional/material_apoio/LocalCrime_VA.pdf	